

LEVANTAMENTO DE CLAUSULADO SOBRE ÁLCOOL E DROGAS NO TRABALHO



Negociação Coletiva - 2008/2009

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Com o apoio





I - Considerações Prévias

A defesa da saúde dos trabalhadores é, desde sempre, um dos objetivos prioritários da ação sindical. Encaramos, o uso/abuso de droga nos locais de trabalho como uma questão, em primeiro lugar, de saúde.

A responsabilidade sindical nesta problemática assenta na contribuição para a sensibilização e informação dos trabalhadores com vista à prevenção e também na promoção da solidariedade dos trabalhadores com aqueles que estão a viver esta situação. Neste sentido, a prevenção dos consumos deve ser encarada como uma responsabilidade sindical, devendo ter uma presença crescente nas plataformas da Negociação Colectiva.

A UGT defende no que toca a esta temática, nomeadamente, as seguintes ações:

- A realização de rastreios apenas com o consentimento do trabalhador que conhecendo a finalidade do rastreio, livremente o aceita e, sempre, com a garantia de total sigilo de confidencialidade dos resultados;
- A promoção de programas de desintoxicação e desabitação de carácter voluntário, nas empresas, com plena integração dos trabalhadores no ambiente de trabalho, sem perda de direitos enquanto durar o referido tratamento;
- A avaliação dos fatores de risco relativos às condições de trabalho que poderão potenciar o consumo de droga nos locais de trabalho;
- A produção de legislação que respeite o princípio constitucional da não discriminação no acesso ao emprego, penalizando fortemente a realização ilegal de rastreios toxicológicos salvo em situações excecionais em que esteja em risco a saúde dos outros trabalhadores ou dos utentes;



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- A realização de estudos a nível nacional que permitam a obtenção de dados estatísticos fiáveis, com vista ao conhecimento aprofundado do impacte dos consumos em meio laboral e sua incidência por sectores de atividade;
- A dotação de meios técnico-financeiros aos parceiros sociais para o desenvolvimento de ações de sensibilização, informação e prevenção dos consumos;
- Reforçar a temática da prevenção do uso/ abuso de drogas nas plataformas da negociação Colectiva, incentivando empregadores e negociadores à implementação de programas e políticas de prevenção sustentadas por princípios de promoção da saúde no local de trabalho.

Importará, pois, no nosso entender reforçar a Negociação Coletiva com disposições concertadas de prevenção dos consumos, bem como no que toca à despistagem dos mesmos, assegurando a ressalva de todos os direitos e garantias dos trabalhadores, nomeadamente no que toca à realização de rastreios, com garantia de total sigilo de confidencialidade dos resultados.

Outros aspetos, deverão no nosso entender, ser objeto de atenção, tais como:

- A promoção de programas de desintoxicação e desabitação de carácter voluntário, nas empresas, com plena integração dos trabalhadores no ambiente de trabalho, sem perda de direitos enquanto durar o referido tratamento;
- A avaliação dos fatores de risco relativos às condições de trabalho que poderão potenciar o consumo de álcool nos locais de trabalho;
- Garantia da manutenção do posto de trabalho após e durante o tratamento;
- Garantia da realização dos testes de despistagem por profissionais com a obrigação de sigilo profissional;



II - Análise do Clausulado sobre Álcool e Drogas no Trabalho

Pretende-se com este estudo proceder ao levantamento do clausulado sobre a temática do álcool e drogas nas Convenções publicadas em 2008 - 2009.

Procurou-se apurar o número de instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho cujo clausulado fizesse uma referência a estas questões com o objetivo de aferir os moldes de negociação destas matérias e a forma como se encontram vertidas ao nível da Negociação Colectiva.

Para o efeito, foi recolhida uma amostra de Convenções publicadas no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) que reunissem os seguintes critérios:

- Tratar-se de uma revisão global;
- Tratar-se de uma alteração salarial com texto consolidado;
- Tratar-se de um acordo de empresa;
- Ter sido publicada entre 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008;
- Ter sido publicada entre 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009;
- Incluir clausulado sobre consumo de álcool e drogas no local de trabalho.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Análise do conteúdo do clausulado das Convenções - 2008

Obteve-se na análise dos BTE publicados durante o ano de 2008, um universo de 97 convenções, repartido em 47 revisões globais e 50 alterações salariais com texto consolidado.

O tema do álcool e drogas em meio laboral é, ainda, um tema de reduzida expressão, tendo sido evidenciadas apenas 19 Convenções com cláusulas sobre a temática do álcool e 11 sobre as drogas.

A análise do conteúdo do clausulado das Convenções, publicadas em 2008, permite-nos retirar as seguintes conclusões:

- 10 convenções são acompanhadas de regulamentos de controlo do álcool. De relevar que na maioria - 8 convenções - os testes de despistagem são efetuados fora do âmbito da medicina do trabalho;
- Apenas 2 convenções dispõem sobre a ministração dos testes de despistagem do álcool no âmbito dos serviços de enfermagem da empresa¹, sendo que 1 delas refere a figura do médico.²
- 1 convenção aplica, claramente, uma “ política de tolerância 0” relativamente ao álcool e drogas³;

¹ ACT entre a LUTAMAR – Prestação de Serviços à Navegação, Lda, e outras e o SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

² ACT entre a REBOSADO – Reboques do Sado, L.da, e outra e o SITEMAQ – Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

³ AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.da, e a FESMAR – Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar – Alteração salarial e outras (texto consolidado).



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- Em 6 convenções encontra-se prevista a promoção e a divulgação de ações de prevenção e de campanhas de sensibilização para as consequências nocivas do consumo de álcool no local de trabalho.

No entanto, releva-se que são, igualmente, estas Convenções que dispõe sobre a ministração dos testes de despistagem no âmbito dos serviços de segurança e saúde - não clarificando sobre que área específica - ou sob a responsabilidade do departamento de recursos humanos e cuja redação, acrescenta-se, é apresentada da seguinte forma: “ os testes de sopro são efetuados por elementos da área da segurança, higiene e saúde do trabalho e ou da direção de recursos humanos, com formação adequada para a realização dos mesmos.”

- 1 Convenção fixa, de forma clara, que a ministração do teste de controlo de álcool é feita por um trabalhador sob a orientação do técnico de SST. ⁴

Acrescenta-se, para um melhor entendimento, a redação desta disposição: “os testes serão realizados por agente ou trabalhador devidamente formado e credenciado, sob a orientação de técnico de higiene, segurança e saúde no trabalho da empresa.”

- 1 Convenção refere que a ministração do controlo do álcool é efetuada por uma categoria especial de trabalhadores, designadamente, pelo auxiliar de segurança, em cuja elencagem de atividades e responsabilidade cabe, igualmente, efetuar as análises de alcoolemia por delegação do encarregado de segurança. ⁵

⁴ AE entre a CHARLINE – Transportes, Sociedade Unipessoal, L.da, e o SNM – Sindicato Nacional dos Motoristas – Revisão global

⁵ CCT entre a FAPEL – Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros Alteração salarial e outras e texto consolidado.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 1 Convenção enuncia que o regulamento do álcool será elaborado pela empresa e pelos sindicatos.⁶
- De relevar que apenas 1 Convenção, publicada em 2008, dispõe sobre a possibilidade da empresa proporcionar programas de desabilitação/desintoxicação aos trabalhadores com problemas de consumo. Acrescenta, ainda, que para este efeito podem ser estabelecidos protocolos com entidades especializadas, prevendo-se a participação dos sindicatos em todo o processo.⁷
- Na análise efetuada nenhuma das Convenções dispõe que o processo de despistagem deve respeitar, integralmente, a confidencialidade da informação e a proibição de divulgação dos resultados.

Análise do conteúdo do clausulado das Convenções - 2009

Obteve-se na análise dos BTE publicados durante o ano de 2009, um universo de 98 convenções, das quais apenas 11 evidenciam clausulado sobre o álcool, sendo que apenas 1 delas contem referência ao consumo de drogas.

A análise do conteúdo do clausulado das Convenções, publicadas em 2009, permite-nos retirar as seguintes conclusões:

- 6 convenções do total de 11 que contem clausulado sobre as questões do álcool e drogas, em 2009, referem que a ministração do teste de controlo de álcool é efetuada por um superior hierárquico ou por um trabalhador, excluindo deste âmbito os serviços de saúde ocupacional.

⁶ AE entre a Univeg Portugal – Importação, Exportação, Transformação e Distribuição de Produtos Alimentares, S. A., e o CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal – Revisão global.

⁷AE entre a Santa casa da Misericórdia de Lisboa e o Sindite – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e terapêutica e outros.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Para um melhor entendimento do conteúdo destas cláusulas, apresenta-se a sua redação: “o exame de pesquisa de álcool será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito...”;

- Apenas 1 convenção dispõe sobre a aplicação deste procedimento pelo médico ou enfermeiro do trabalho, acrescentando, contudo, que na sua falta o ato será efetuado pelo superior hierárquico.⁸

- Apenas 1 convenção aponta para a integração de programas de prevenção do alcoolismo no âmbito da política geral de promoção da saúde, referindo que as ações a desenvolver exigirão a participação dos representantes dos trabalhadores para a SST e dos sindicatos para a sensibilização e informação.⁹

Esta é, pois, a única convenção que num enunciado geral de prevenção e controlo do alcoolismo, confere enfoque na necessidade de participação dos RT' SST e dos sindicatos no que respeita à definição de programas dos prevenção.

⁸ CCT entre a FENAME – Federação Nacional do Metal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.

⁹ CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva
2008 - 2009

III - Análise Detalhada das Convenções Coletivas

Quadro n.º 1

Convenções Coletivas - Ano 2008

BTE	Convenção	Álcool	Drogas
6	CCT - APEB (Betão Pronto)	Princípio geral de prevenção do álcool e drogas	idem
15	ACT - Lutamar	Regulamento do teste de alcoolémia. Normas de segurança. Ministração do teste de alcoolémia pelos serviços de enfermagem.	-
16	AE - Tripul (Gestão de navios)	Princípio geral/ política sobre drogas e álcool	Princípio geral
19	AE - United Car Carriers	Disciplina, política de álcool e drogas - " tolerância 0".	idem
21	CCT - Fabricantes de papel e cartão	Normas de segurança. Ministração do teste de alcoolémia pelo auxiliar de segurança.	-
21	AE - Univeg Portugal	Regulamento do álcool / participação dos sindicatos.	-
23	AE - Charline Transportes	Regulamento dos testes de despistagem/ ministração do teste por trabalhador - orientação do técnico de SST.	-
24	AE - TRANSDEV Transportes	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes/ ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção.	idem
25	AE - TRANSDEV Transportes	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes/ ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção	idem
26	AE - TRANSDEV Transportes	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes/ ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção.	idem
30	CCT - Groquifar (Prod. Químicos e farm.)	Informação, sensibilização para a prevenção; medidas de controlo.	idem
30	ACT - ReboSado (reboques marítimos)	Regulamento do teste de alcoolémia. Ministração do teste de alcoolémia pelos serviços de enfermagem ou pelo médico.	-



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva
2008 - 2009

31	AE - S2M (manutenção metropolitano)	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes. Ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção.	idem
37	CCT - AGEFE e a FEPCEs	Deveres dos trabalhadores. Testes de alcoolémia.	-
37	AE - TRANSDEV Transportes	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes. Ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção.	idem
38	AE - S2M (manutenção metropolitano)	Regulamento de controlo de álcool e estupefacientes. Ministração do teste pelos serviços de SST ou da direção dos RH. Formação e informação para a prevenção.	idem
41	CCT - Ind. Madeira e Mobiliário	Controlo do alcoolismo.	
41	CCT - Ind. Madeira e Mobiliário	Controlo do alcoolismo.	-
47	AE - Santa Casa Misericórdia	Estabelecimentos de protocolos com entidades especializadas no tratamento/participação dos sindicatos. Sensibilização para a prevenção.	1
TOTAL		19	10

CCT entre a APEB – Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros –
Revisão global

Cláusula 60.^a

Prevenção do álcool e drogas

1 – Durante o período normal de trabalho não é permitida a venda de bebidas alcoólicas nas instalações da empresa, nem o seu consumo, dentro ou fora, das referidas instalações.

2 – A empresa deve estabelecer normas de prevenção e controlo do consumo do álcool e drogas em meio laboral.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

*ACT entre a LUTAMAR – Prestação de Serviços à Navegação, Lda, e outras e o
SITEMAQ – Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e
Fogueiros de Terra*

Cláusula 11.^a

Deveres dos trabalhadores

1 – São deveres dos trabalhadores:

k) Não ingerir álcool em valor superior ao legalmente definido para os condutores de viaturas automóveis;

ANEXO IV

Regulamento do teste de alcoolemia

Introdução

Reconhecendo -se que o consumo de álcool é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de acidentes, nomeadamente de trabalho e de viação, importa assegurar medidas de prevenção por forma a dissuadir comportamentos de risco, contribuindo, assim, para minimizar este grave problema social e aumentar a qualidade e segurança do serviço prestado no que respeita a pessoas e bens.

Objetivo

A presente norma visa regulamentar a realização do teste de alcoolemia aos trabalhadores da LUTAMAR – Prestação de Serviços à Navegação, Lda, Resistência – Serviços à Navegação, L.da, Atlantic Tugs, L.da, e SOS -Naval – Serviços de Apoio à Navegação, Lda., estabelecendo os procedimentos dos intervenientes e respetivas consequências.

Campo de aplicação

A presente norma aplica -se a todos os trabalhadores das empresas subscritoras deste AC, em exercício efetivo de funções, para efeitos de deteção de álcool no sangue, de acordo com as condições definidas para a sua aplicação.

Referências normativas

As referências normativas da presente norma são as seguintes:

Regulamento interno;

Lei geral;

Código da Estrada.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Definições

Para efeitos da presente norma consideram -se as seguintes definições:

Alcoolemia. – Presença de álcool no sangue.

Taxa de Alcoolemia no Sangue (TAS). – Quantidade de álcool existente no sangue em determinado momento, expressa em gramas de álcool puro num litro de sangue.

Responsabilidades

Do diretor clínico

- Determinar, em caso de teste positivo, o encaminhamento adequado.
- Informar a hierarquia do trabalhador através do anexo A, em caso de teste positivo.
- Informar a hierarquia do trabalhador em caso de reincidência.
- Promover o arquivo dos resultados dos testes positivos durante três anos.
- Elaborar e organizar informação geral e estatística sobre o assunto.

Da chefia do trabalhador

- Promover, caso o resultado do teste seja positivo, o afastamento imediato do trabalhador do posto de trabalho, considerando a sua ausência falta injustificada.
- Ordenar ou propor, caso não tenha competência para tal, a instauração de procedimento disciplinar aos trabalhadores que apresentem resultado positivo no teste ou recusa injustificada em submeter -se ao mesmo.

Equipa que efetua o Alcooteste

- Obter, do testado, a prova de que o mesmo teve conhecimento do resultado do teste mediante assinatura deste na área apropriada do anexo A.

Informar o trabalhador testado, em caso de teste positivo, da possibilidade deste realizar contraprova.

- Comunicar, de imediato, ao diretor clínico, todos os testes positivos, o qual tomará as medidas que entender convenientes à saúde do trabalhador, bem como à segurança do serviço prestado e à de terceiros.

- Na impossibilidade de contactar o diretor clínico, a comunicação será feita, a título excepcional, à chefia do trabalhador, que assegurará o cumprimento dos procedimentos adequados.

- Comunicar, de imediato, à chefia do trabalhador o resultado do Alcooteste sempre que o teste seja positivo.

- Comunicar, ao diretor clínico, todos os resultados dos testes efetuados, através do anexo A, com o respectivo talão emitido pelo equipamento de teste.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Descrição da atividade

Teste de alcoolemia

A detecção da presença de álcool no sangue é feita por meio de teste ao ar expirado, efetuado em analisador quantitativo.

Considera -se que está sob o efeito do álcool, todo o trabalhador que apresente uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5 g/l.

Considera-se positivo o resultado do teste que revele uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5 g/l.

Considera -se reincidência dois testes positivos no mesmo ano ou em dois anos consecutivos.

Realização do teste de alcoolemia

O teste de alcoolemia, vulgarmente designado por Alcooteste, pode ser efetuado com carácter voluntário, a pedido do trabalhador, ou obrigatório, nomeadamente, por sorteio, por indicação da hierarquia ou por intervenção em acidente.

1 – Alcooteste voluntário – será submetido a Alcooteste quem o solicitar.

Contudo, as consequências serão idênticas às das restantes condições de realização, conforme os resultados obtidos.

2 – Alcooteste obrigatório:

Por sorteio;

Por indicação da hierarquia – será submetido ao Alcooteste todo o trabalhador cujo comportamento, durante o período de trabalho, crie na hierarquia suspeitas de ter ingerido bebidas alcoólicas em excesso;

Por intervenção em acidente;

Por acidente de viação – será obrigatoriamente sujeito ao Alcooteste, a realizar pela fiscalização técnica, todo o trabalhador que, no exercício de funções de condução de um veículo, seja interveniente em qualquer acidente de viação;

Por acidente de trabalho – em caso de acidente de trabalho, o Alcooteste é obrigatório.

3 – Equipa que efetua o Alcooteste - o Alcooteste é efetuado por pessoal de enfermagem do posto médico.

4 – Recusa ao Alcooteste:

Nenhum trabalhador pode recusar submeter -se ao Alcooteste.

A recusa injustificada implica consequências idênticas às de teste positivo.

5 – Contraprova:

Em caso de teste positivo (TAS > 0,5 g/l), os trabalhadores que o desejem devem dirigir -se de imediato, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas e solicitar



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

uma análise de sangue para determinação da alcoolemia, com indicação do dia e da hora da colheita (anexo B).

A contraprova deverá ser apresentada ao diretor clínico, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Posteriormente, no caso de se verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efetuadas pelo trabalhador serão reembolsadas, mediante apresentação dos respectivos recibos, não sofrendo quaisquer consequências.

6 – Consequências – o trabalhador, cujo teste de alcoolemia seja considerado positivo, sofrerá as seguintes consequências:

Será instaurado processo.

Será suspenso de imediato, do exercício de funções, no dia de realização do teste de alcoolemia.

Informação

Na sequência do resultado do Alcooteste a que se submeteu, informamos que, caso deseje, pode efetuar a respetiva contraprova.

1 – Para tal, deve dirigir -se, de imediato, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas que esteja habilitado a realizar análises de sangue para a determinação da alcoolemia e solicitar que lhe seja efetuada uma análise deste tipo, com indicação do dia e hora da colheita.

2 – No caso de se vir a verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste anteriormente realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efetuadas serão reembolsadas, mediante apresentação dos respetivos recibos.

AE entre a TRIPUL – Sociedade de Gestão de Navios, L.da, e a FESMAR –
Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar – Alteração salarial e outras –
Texto consolidado.

Cláusula 37.^a

Política sobre drogas e álcool

1 – O tripulante deverá observar a política da Companhia em matéria de drogas e álcool atualmente em vigor e como vier a ser futuramente alterada de forma a satisfazer as atividades operacionais do navio e exigências operacionais dos afretadores do navio.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

2 – A política sobre drogas e álcool da Companhia toma por base as «OIL Companies International Marine Fórum Guidelines 1990 (OCIMF Janeiro 1990)».

3 – A violação da política de drogas e álcool da Companhia, designadamente pelo uso/abuso de drogas ilícitas, é motivo de desembarque imediato.

AE entre a United European Car Carriers, Unipessoal, L.da, e a FESMAR –
Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar – Alteração salarial e outras
(texto consolidado).

Cláusula 19.^a

Disciplina

1 – As infrações a seguir mencionadas, quando provadas, constituem justa causa de despedimento e conferem à Companhia Armadora a possibilidade de rescindir o contrato com o tripulante que estiver a bordo e ao seu serviço, quer imediatamente, quer no final da viagem, conforme o caso e independentemente de qualquer Ação judicial que possa vir a ser intentada ao abrigo dos regulamentos referentes a bandeiras de registo.

p) Desobediência culposa à política de drogas e álcool definida pela Companhia Armadora.

Cláusula 25.^a

Política de drogas e álcool

1 – O tripulante deve observar a política de drogas e álcool estabelecida pela Companhia, a qual consta como anexo III a este contrato, de forma a satisfazer as exigências operacionais do navio em que estiver embarcado.

2 – A Companhia entregará a cada tripulante um exemplar das normas em vigor, bem como das alterações que no futuro vierem a ser introduzidas

ANEXO III

Política de drogas e álcool da UECC

Esta política aplica -se a todos os tripulantes que se encontrem a trabalhar a bordo dos navios da UECC Também se aplica a clientes, convidados, autoridades portuárias e empregados da UECC que visitem os navios.

O objetivo da UECC é promover locais de trabalho seguros, satisfação no trabalho, empregados saudáveis e um bom ambiente de trabalho. Queremos evitar quaisquer acidentes, durante o



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

período de trabalho ou de lazer, que possam estar relacionados com problemas de álcool ou drogas entre os tripulantes a bordo dos navios.

A UECC adotou uma política de «tolerância zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o Comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da proteção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

CCT entre a FAPEL – Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a
FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros
Alteração salarial e outras e texto consolidado

Cláusula 26.^a

Normas de segurança

No cumprimento dos princípios legais respeitantes à saúde, higiene e segurança no trabalho, devem as empresas desenvolver campanhas informativas e sensibilizadoras para o perigo do abuso de bebidas alcoólicas e instituir, por regulamento, sistemas de controlo de alcoolemia dos trabalhadores ao seu serviço.

4 – A venda e consumo de bebidas alcoólicas são interditos nos locais de trabalho.

5 – De acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula as empresas devem proceder a testes de alcoolemia nos seguintes casos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Suspensão do trabalho por indisposição alegada ou manifestada pelo trabalhador;
- c) Envolvimento em conflitos com outros trabalhadores, superiores hierárquicos e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- d) Periódica e aleatoriamente relativamente a todos os trabalhadores.

6 – Considera -se infração disciplinar grave a apresentação ao serviço e a prestação de atividade profissional de qualquer trabalhador com grau de alcoolemia igual ou superior aos limites estabelecidos por lei para condutores de automóveis, para os quais a lei comine como sanção uma coima.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Auxiliar de segurança. – É o trabalhador responsável pela deteção de irregularidades no cumprimento do regulamento de segurança interna, alertando o responsável hierárquico. Verifica e analisa as condições de segurança de equipamentos, instalações e pessoas, assiste à descarga de materiais considerados perigosos, efetua análises de alcoolemia por delegação do encarregado de segurança, mantém em bom estado de conservação os equipamentos de proteção e prestação de socorros quer individuais quer coletivos, presta a primeira assistência em caso de acidentes de trabalho, nomeadamente o encaminhamento do sinistrado, e controla a entrada e saída de materiais da propriedade de empreiteiros nas instalações fabris.

AE entre a Univeg Portugal – Importação, Exportação, Transformação e Distribuição de Produtos Alimentares, S. A., e o CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal – Revisão global

Cláusula 44.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – A empresa é obrigada a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a empresa e os sindicatos elaborarão regulamento específico, bem como regulamento do álcool, que fazem parte integrante deste AE como anexos V e VI, respetivamente.

ANEXO VI

Política de controlo do consumo de álcool

A Univeg Portugal, S. A., é uma empresa cuja atividade impõe, para além do que já decorre da função socializadora e integrante subjacente também aos objetivos das empresas, logo das responsabilidades dos agentes económicos empregadores, a adoção de medidas de combate ao consumo de álcool, com a disponibilização dos meios adequados ao seu efetivo controle a todos os colaboradores e ainda uma política de promoção e prevenção primária de tal dependência, e responsável pela degradação da qualidade de vida das pessoas:

O consumo de álcool é incompatível com a atividade laboral da empresa, com os padrões de segurança implementados e exigidos e com os princípios de defesa da proteção da saúde, da segurança e do meio ambiente;

A Univeg Portugal, S. A., desenvolve uma atividade onde o consumo de álcool pode ameaçar gravemente, seja os interesses individuais de cada trabalhador por si, seja o interesse coletivo relevante da comunidade e ainda os interesses da própria empresa.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

A Univeg Portugal, S. A., está sensibilizada para prestar o apoio de que carecem os trabalhadores dependentes do álcool, através da possível coordenação entre a medicina no trabalho e os organismos públicos competentes;

A Univeg Portugal, S. A., garantirá o integral respeito pelos direitos fundamentais dos trabalhadores dependentes do consumo de álcool.

Princípios a implementar para a prossecução da política de controlo do consumo de álcool dentro da empresa:

- 1) A Univeg Portugal, S. A., considera que a dependência de álcool é um problema com solução;
- 2) A manutenção de condições saudáveis nos locais de trabalho é uma primazia da empresa;
- 3) A Univeg Portugal, S. A., pugna por reduzir os riscos de erro humano, controlando a sua ocorrência por forma a evitar acidentes;
- 4) O consumo de bebidas alcoólicas é uma ameaça e um perigo que potencia a ocorrência de erros humanos e desencadeia acidentes;
- 5) Cumprir e sensibilizar a todos para os riscos do consumo de álcool é uma responsabilidade individual de quantos trabalham na empresa.

Regras para a prossecução da política de controlo do consumo de álcool dentro da empresa:

- 1) É absolutamente interdito a todos os trabalhadores o consumo de álcool dentro da empresa e fora dela, quando em serviço;
- 2) É absolutamente interdita a venda ou posse de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho para todos os trabalhadores, pessoal de empresas contratadas e visitantes;
- 3) O controlo do consumo de álcool será implementado nos termos do seguinte regulamento:

Regulamento de utilização do teste anti-alcoolémia

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica -se a todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 2.º

Mensalmente, através de método absolutamente aleatório, será sorteado um número de profissionais a submeter às provas determinativas da TAS.

Artigo 3.º

O método do sorteio será escolhido pela empresa, devendo ser regulamentada a sua utilização, a qual será objeto de ampla divulgação nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 dias da entrada em vigor.

Artigo 4.º

O número de profissionais a sortear mensalmente poderá ir até oito.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Artigo 5.º

Poderão ainda, a título excepcional, ser submetidos ao teste todos aqueles trabalhadores que, por manifesta suspeita de apresentarem com indícios de embriaguez, e a entidade empregadora, através do seu representante, entenda dever submeter à prova, sendo aquela decisão comunicada, por escrito, imediatamente ao trabalhador.

Artigo 6.º

Serão ainda sujeitos aos testes todos os trabalhadores que o solicitem.

Artigo 7.º

Todos os trabalhadores da empresa entrarão no sorteio quando este tenha lugar, pelo que ficará assim, através das probabilidades, assegurada a igualdade na sujeição ao teste.

Artigo 8.º

No teste de alcoolemia apenas serão considerados positivos os que acusarem uma TAS igual ou superior a 0,5.

Artigo 9.º

Os testes serão realizados no dia do sorteio, nos locais de trabalho, pela entidade patronal, ou por quem esta designar para o efeito, desde que devidamente habilitado e certificado.

Artigo 10.º

No momento da execução dos testes, deverá estar presente, como observador, um delegado sindical da empresa ou, na sua falta, um elemento da empresa apresentado pelo trabalhador, caso queira.

Artigo 11.º

A sujeição ao teste é obrigatória, não podendo ser recusada, sendo a autorização do trabalhador para o efeito registada em impresso próprio.

Artigo 12.º

A recusa de submissão aos testes equivale, para todos os efeitos e consequências, às de um teste positivo.

Artigo 13.º

Sempre que os testes resultem positivos e de acordo com o disposto no artigo 9.º, o trabalhador será impedido de continuar ao serviço até final do dia de trabalho em que se realizar o teste, não havendo lugar a remuneração no período de trabalho não efetuado e sem que se possa considerar qualquer sanção disciplinar.

Artigo 14.º

Porém, a partir do terceiro teste positivo, aquela ausência ao serviço será considerada falta injustificada.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva
2008 - 2009

AE entre a CHARLINE – Transportes, Sociedade Unipessoal, L.da, e o SNM –
Sindicato Nacional dos Motoristas – Revisão global

ANEXO IV

**Normas de prevenção e controlo de ingestão
de bebidas alcoólicas**

Artigo 1.º

Âmbito pessoal

- 1 – O presente anexo aplica-se a todos os trabalhadores da CHARLINE, qualquer que seja o seu título de vinculação.
- 2 – Os trabalhadores da CHARLINE ficam sujeitos às regras que lhe são impostas pela mesma através deste regulamento, sendo imperativo o seu cumprimento.
- 3 – A eficácia dos procedimentos aqui previstos pressupõe o empenho ativo de todos, na deteção das situações existentes, na prevenção de fatores de risco e na tomada de consciência da importância do tema, relativamente à responsabilidade de todos no seu desempenho profissional, e tomada de conhecimento da promoção das condições de saúde, segurança e higiene no local de trabalho

Artigo 2.º

Princípios

Constitui dever dos trabalhadores a sujeição a testes de alcoolemia para controlo do consumo de álcool, determinados nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

Meios de controlo

O controlo do consumo de álcool é feito através da realização de testes de alcoolemia, com aparelhos de medição do teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados.

Artigo 4.º

Sujeição dos trabalhadores ao controlo

- 1 – A indicação dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio informático.
- 2 – O programa informático a utilizar no sorteio terá em conta os sectores de atividade, os horários de trabalho e as funções exercidas pelos trabalhadores, com referência aos conteúdos funcionais das respetivas carreiras e categorias profissionais, através do estabelecimento de



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

coeficientes diferenciados que potenciem uma probabilidade acrescida de submissão aos testes de alcoolemia dos trabalhadores que, nomeadamente, operem com viaturas, máquinas e ou equipamentos, exerçam atividades que exijam uma especial concentração intelectual, coordenação motora ou funcional, ou que sejam perigosas pela sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados.

3 – Cada sorteio designará três trabalhadores efetivos.

Artigo 5.º

Exceções

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão, ainda, sujeitos ao teste de alcoolemia os trabalhadores que apresentem alterações no seu comportamento habitual ou sinais exteriores de estado de embriaguez, bem como aqueles que, durante o período de trabalho, tenham sido intervenientes em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação clínica o permita, e independentemente das consequências do mesmo.

2 – O teste será realizado no local do acidente ou incidente, com a discricção necessária, pelos elementos referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

3 – Serão também submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que, no dia anterior, tenham efetuado o teste com resultado positivo e aqueles que o solicitem.

4 – Quando se verificar existirem indícios de que um trabalhador se encontra a prestar serviço sob a influência do álcool, e não seja possível utilizar os equipamentos de controlo, compete à chefia direta no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e ou das outras pessoas colocadas em risco, bem como das instalações, equipamento e outros bens de que a empresa seja proprietária ou pelos quais seja responsável.

5 – Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a chefia direta diligenciará no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo de alcoolemia.

6 – Sempre que o trabalhador esteja sujeito a tratamento médico com medicamentos que afetem as suas capacidades físicas e mentais, deverá comunicar tal facto ao seu superior hierárquico a que pertence, de modo que este tome as providências que achar necessárias.

Artigo 6.º

Local e tempo de realização dos testes

1 – Os testes serão efetuados, com a discricção necessária, nos locais de trabalho, durante o período de trabalho, dando-se conhecimento da sua realização à chefia direta ou ao seu substituto.

2 – Os testes serão realizados por agente ou trabalhador devidamente formado e credenciado, sob a orientação de técnico de higiene, segurança e saúde no trabalho da empresa.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

3 – O Sindicato poderá solicitar a presença de dirigente ou delegado sindical na realização dos testes de sopro, desde que os trabalhadores sujeitos ao mesmo aceitem essa presença.

4 – O tempo despendido pelo dirigente ou delegado sindical nos termos do número anterior até ao limite máximo de cinco controlos anuais será considerado, para todos os efeitos, como tempo efetivo de trabalho.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, incluindo o sorteio, estão sujeitos a um especial dever de sigilo, sendo os resultados apurados rigorosamente confidenciais.

Artigo 8.º

Teste positivo

1 – Para os efeitos do presente regulamento, o teste de alcoolemia será considerado positivo, e o trabalhador considerado sob a influência do álcool, quando a taxa de álcool no sangue detetada seja superior a 0,5 g/l.

2 – A recusa injustificada de submissão ao teste de alcoolemia constitui violação do dever de obediência, devendo o facto ser participado à direção de recursos humanos, pela equipa responsável pela realização do teste.

3 – Sempre que o resultado do teste seja positivo, nos termos do presente regulamento, tal será comunicado, por escrito, ao trabalhador, após registo adequado, sendo informada igualmente a chefia, o responsável pelos serviços de medicina do trabalho da empresa, bem como a sua direção. Esta comunicação deverá referir que o trabalhador não está em condições de prestar o seu trabalho por não se encontrar na plenitude das capacidades para o exercício das suas funções.

4 – Ficará arquivada no processo individual do trabalhador uma cópia do teste ou da recusa injustificada ao mesmo, referidos nos parágrafos 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Contraprova

O trabalhador que não se conforme com o resultado obtido tem direito a efetuar um novo teste de alcoolemia, nos trinta minutos imediatamente subsequentes, sem prejuízo de poder solicitar a sua submissão a testes sanguíneos, a realizar em laboratório de referência. No caso de a contra-análise sanguínea confirmar o resultado positivo, o trabalhador suportará os respetivos custos.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Artigo 10.º

Consequências funcionais

- 1 – O trabalhador que, submetido ao teste de alcoolemia, obtenha um resultado positivo poderá ser impedido, pela equipa responsável pela realização dos testes, de iniciar ou retomar o exercício das suas funções, pelo período considerado necessário ou conveniente.
- 2 – Na situação prevista no número anterior, a equipa responsável pela realização do teste comunicará de imediato ao superior hierárquico direto do trabalhador a incapacidade temporária deste para o exercício de funções.
- 3 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos casos de recusa injustificada à submissão aos testes de alcoolemia.
- 4 – Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool.

Artigo 11.º

Disponibilização, venda, consumo e publicidade de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho

- 1 – É proibida a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas nos refeitórios, bares, cafetarias e outras instalações similares da CHARLINE, à exceção de vinho e cerveja, limitados às quantidades máximas de 25 cl e 33 cl, respetivamente, por refeição e por pessoa maior de 16 anos, nos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar.
- 2 – É absolutamente proibida a disponibilização, venda e consumo das chamadas «bebidas brancas» nos refeitórios, bares, cafetarias e outras instalações similares da CHARLINE.
- 3 – É proibida a publicidade, direta ou indireta, ao álcool ou a bebidas alcoólicas de qualquer tipo nos locais de trabalho da CHARLINE.

Artigo 12.º

Sensibilização e divulgação

- 1 – A aplicação do disposto neste regulamento será acompanhada da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.
- 2 – A empresa deverá promover ações de informação e formação do seu pessoal, tendo em vista a prevenção e a diminuição do consumo de álcool e suas consequências.
- 3 – A execução destas ações cabe aos serviços de medicina do trabalho em colaboração com a hierarquia, competindo-lhe designadamente:
 - a) Coordenar ações de informação sobre prevenção do alcoolismo;



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- b) Coordenar as ações que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool;
- c) Propor superiormente as medidas que considerar necessárias;
- d) Elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e dos respetivos resultados.

AE entre a TRANSDEV (Portugal) Transportes, L.da, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário

ANEXO IV

Regulamento de controlo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes

1 – Objeto do regulamento:

- a) O presente Regulamento fixa os termos em que será desenvolvido o sistema de prevenção e controlo da ingestão de bebidas alcoólicas.
- b) O seu objetivo prioritário consiste na promoção do bem -estar, da saúde dos trabalhadores e da segurança nos locais de trabalho.
- c) O presente regulamento transfere para a atividade laboral a legislação portuguesa expressa na Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas e respetiva regulamentação.

2 – Âmbito de aplicação

O disposto neste regulamento aplica -se a todos os trabalhadores da sociedade operadora do Metro do Porto.

A eficácia dos procedimentos aqui previstos pressupõe o empenho consciente de toda a empresa bem como de todos os trabalhadores, na deteção das situações existentes, na prevenção de fatores de risco e na tomada de consciência da importância do tema, relativamente à responsabilidade de todos no seu desempenho profissional, e nas condições de defesa da segurança, higiene e saúde, no local de trabalho.

3 – Controlo técnico da alcoolemia:

- 3.1 – A alcoolemia define -se como a percentagem de álcool no sangue e é expressa em gramas/litro.
- 3.2 – A alcoolemia é indiciada por testes de sopro (teste no ar expirado), efetuados em analisador quantitativo.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

3.3 – A quantificação da alcoolemia é feita por teste no ar expirado, efetuado em analisador quantitativo, ou por análise de sangue.

3.4 – Cabe à área de segurança, higiene e saúde do trabalho, em coordenação com a direção de recursos humanos a escolha, aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos de controlo de alcoolemia, bem como a garantia da sua verificação e calibração regular, a formação do pessoal autorizado a utilizar esses equipamentos, bem como o apoio técnico a todas as ações que visem a prevenção e controlo do alcoolismo.

4 – Detecção da prestação de trabalho sob a influência do álcool:

4.1 – Todos os trabalhadores poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia, por amostragem aleatória ou em exames programados, sem discriminação em relação à categoria profissional, nacionalidade, idade ou outras.

4.2 – Deverão prioritariamente ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores dos postos de trabalho que, direta ou indiretamente, tenham maiores implicações na segurança e envolvam maiores riscos de acidentes

de trabalho e de circulação e aqueles que, no início ou durante a prestação de trabalho, revelem indícios de se encontrarem sob a influência do álcool.

4.3 – Analogamente também deverão ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os envolvidos em acidentes de trabalho/circulação (ao serviço da empresa) e ainda aqueles que o solicitem.

4.4 – Quando se verificar existirem indícios de que um trabalhador se encontra a prestar serviço sob a influência do álcool e não seja possível utilizar os equipamentos de controlo, compete à chefia direta no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e ou das outras pessoas colocadas em risco, bem como das instalações, equipamento e outros bens de que a empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

4.5 – Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a chefia direta diligenciará no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo de alcoolemia.

4.6 – Os testes de sopro são efetuados por elementos da área da segurança, higiene e saúde do trabalho e ou da direção de recursos humanos, com formação adequada para a realização dos mesmos.

4.7 – O controlo de alcoolemia deverá ser efetuado, sempre que possível, em zona reservada, ficando sujeitos a sigilo profissional os trabalhadores que o realizem ou o testemunhem.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

4.8 – Serão utilizados aparelhos analisadores quantitativos que obedçam às características fixadas em regulamentação e cuja utilização seja aprovada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4.9 – Caso o teste demonstre a presença de álcool no sangue, o examinando é submetido a novo teste, a realizar sempre que possível, com um intervalo não superior a quinze minutos.

5 – Procedimentos a adotar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool:

5.1 – Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool.

5.2 – Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior ao limite legalmente estabelecido por lei, o trabalhador será considerado sob a influência do álcool e imediatamente suspenso pela chefia direta durante um período mínimo de oito horas consecutivas.

5.3 – A recusa do trabalhador em submeter -se ao controlo de alcoolemia configura, no plano disciplinar, a violação de um dos seus deveres gerais, pelo que fica sujeito a procedimento disciplinar.

5.4 – A prestação de trabalho sob a influência do álcool, bem como a recusa à sujeição ao controlo de alcoolemia, constituem infrações disciplinares, com o procedimento correspondente.

5.5 – Os resultados do controlo de alcoolemia são confidenciais.

5.6 – Sem prejuízo de o trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente testes sanguíneos realizados nos laboratórios hospitalares autorizados, todo o trabalhador submetido a teste de sopro, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter -se a contra prova o que deverá ser declarado nos dez minutos seguintes, realizando -se esta contraprova no prazo máximo de trinta minutos após a realização do primeiro teste.

5.7 – A contraprova a que se refere a alínea *a)* do n.º 3 do artigo 153.º do Código da Estrada é feita em analisador quantitativo, podendo, para o efeito, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo.

5.8 – Quando o examinando declarar que não pode, por motivo de saúde, ser submetido ao teste de álcool no ar expirado, este pode ser substituído por análise de sangue, devendo, nessa circunstância, o agente fiscalizador assegurar o transporte do trabalhador ao serviço de urgência hospitalar mais próximo para que seja feita a colheita.

5.9 – O disposto no número anterior é também aplicável aos casos em que, após três tentativas sucessivas, o examinando demonstre não expelir ar em quantidade suficiente para a realização



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

do teste em analisador quantitativo, salvo quando o tempo provável do trajeto a percorrer até ao local de realização for superior a dez minutos.

6 – Comunicação de resultados:

6.1 – O trabalhador será informado verbalmente do resultado do teste, sendo -lhe mostrado o mesmo no visor do aparelho, podendo, no caso do resultado ser positivo, requerer a realização de outro teste nos quinze minutos subsequentes, preferencialmente noutra aparelho, podendo, no entanto ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo. O trabalhador assinará uma folha em que fique mencionado o resultado obtido, folha essa também assinada pelo técnico que manuseie o aparelho.

6.2 – Sempre que o resultado do teste seja positivo, nos termos do presente regulamento, será tal comunicado por escrito ao trabalhador, após registo adequado, sendo informada igualmente a chefia, a direção de recursos humanos e os responsáveis pelos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como dado conhecimento à direção da empresa. A comunicação deverá referir que o trabalhador não está em condições de prestar o seu trabalho por não se encontrar na plenitude das capacidades que contratou com a empresa, para o exercício das suas funções.

6.3 – Ficará arquivada no processo individual do trabalhador uma cópia da comunicação referida no n.º 6.2.

7 – Formação e informação do pessoal:

7.1 – A empresa deverá promover ações de informação e formação do seu pessoal, tendo em vista a prevenção e a diminuição do consumo de álcool e suas consequências.

7.2 – A execução destas ações cabe conjuntamente à direção de recursos humanos e aos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, em colaboração com a hierarquia, competindo -lhes, designadamente:

- a) Coordenar ações de formação/informação sobre prevenção do alcoolismo;
- b) Coordenar as ações que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool;
- c) Propor superiormente as medidas que considerem necessárias;
- d) Elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e dos respetivos resultados.

8 – Disposições finais:

8.1 – Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento, no que concerne ao controlo do álcool, serão submetidas à direção de recursos humanos, que procederá à respetiva análise e informação do(s) procedimento(s) a adotar.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

8.2 – Sempre que seja julgado pertinente para a manutenção e ou melhoria das condições de segurança nos vários postos de trabalho, proceder -se -á às revisões necessárias a este capítulo do regulamento.

8.3 – Outras situações não previstas serão regidas de acordo com a Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas, e respetiva regulamentação. É interdita a ingestão de bebidas alcoólicas aos trabalhadores da sociedade operadora enquanto no exercício das suas funções.

AE entre a Transdev (Portugal) Transportes, L.da,
e o Sindicato Nacional dos Ferroviários Braçais e Afins

ANEXO IV

Regulamento de controlo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes

Igual ao anterior

AE entre a Transdev (Portugal) Transportes, L.da, e o STTAMP – Sindicato dos
Trabalhadores de Transportes da Área Metropolitana do Porto

ANEXO IV

Regulamento de controlo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes

Igual ao anterior

CCT entre a GROQUIFAR – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e
Farmacêuticos e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos
Trabalhadores de Serviços e outro (comércio por grosso de produtos farmacêuticos e
ou veterinários) – Revisão global

Cláusula 74.^a

Consumo abusivo de álcool ou substâncias psicotrópicas

1 – As empresas, quando considerarem adequado, podem promover ações de sensibilização e prevenção no domínio do uso/abuso de álcool ou substâncias psicotrópicas.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 – 2009

- 2 – Em complemento das ações de sensibilização e prevenções referidas no número anterior, as empresas poderão criar, através de regulamentação interna, medidas de controlo ao consumo abusivo de álcool ou de substâncias psicotrópicas pelos trabalhadores.
- 3 – As regulamentações internas de cada empresa poderão considerar como motivos para Ação disciplinar as seguintes situações:
- a) A recusa injustificada do trabalhador à realização dos testes de álcool ou substâncias psicotrópicas;
 - b) A obtenção repetida de resultados reveladores de consumo excessivo de álcool ou de uso indevido de substâncias psicotrópicas.
- 4 – Considera -se consumo excessiva de álcool aquele que for superior ao limite estabelecido para a condução automóvel.
- 5 – Considera -se uso indevido de substâncias psicotrópicas aquele que não se mostre em conformidade com prescrição médica que o justifique.
- 6 – Os resultados das análises efetuadas apenas podem ser divulgados ao trabalhador, médico dos serviços de vigilância da saúde no trabalho e ao superior hierárquico com competência disciplinar ou ao instrutor do processo disciplinar que seja instaurado com base em tais análises.
- 7 – Em caso algum, a pretexto do controlo do consumo abusivo de álcool ou substâncias psicotrópicas, podem as empresas proceder a outras análises que não as previstas nesta cláusula.

ACT entre a REBOSADO – Reboques do Sado, L.da, e outra e o SITEMAQ – Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Cláusula 11.^a

Deveres dos trabalhadores

(...)

- k) Não ingerir álcool em valor superior ao legalmente definido para os condutores de viaturas automóveis;
- l) Sujeitar -se ao despiste do álcool de acordo com o anexo IV;

ANEXO IV

Regulamento do Teste de Alcoolemia



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

0) Introdução

Reconhecendo -se que o consumo de álcool é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de acidentes, nomeadamente de trabalho e de viação, importa assegurar medidas de prevenção por forma a dissuadir comportamentos de risco, contribuindo, assim, para minimizar este grave problema social e aumentar a qualidade e segurança do serviço prestado no que respeita a pessoas e bens.

1) Objetivo

A presente norma visa regulamentar a realização do teste de alcoolemia aos trabalhadores da REBOSADO – Reboques do Sado, L.da, e TRANSRIO – Empresa de Transportes do Sado, L.da, estabelecendo os procedimentos dos intervenientes e respetivas consequências.

2) Campo de aplicação

A presente norma aplica -se a todos os trabalhadores da REBOSADO – Reboques do Sado, L.da, e TRANSRIO – Empresa de Transportes do Sado, L.da, em exercício efetivo de funções, para efeitos de deteção de álcool no sangue, de acordo com as condições definidas para a sua aplicação.

3) Referências normativas

As referências normativas da presente norma são as seguintes:

Regulamento interno;

Lei geral;

Código da Estrada.

4) Definições

Para efeitos da presente norma consideram -se as seguintes definições:

«Alcoolemia» – presença de álcool no sangue;

«Taxa de alcoolemia no sangue» (TAS) – quantidade de álcool existente no sangue em determinado momento, expressa em gramas de álcool puro num litro de sangue.

5) Responsabilidades

Responsabilidades:

Do diretor clínico:

Determinar, em caso de teste positivo, o encaminhamento adequado;

Informar a hierarquia do trabalhador através do anexo A, em caso de teste positivo;

Informar a hierarquia do trabalhador em caso de reincidência;

Promover o arquivo dos resultados dos testes positivos durante três anos;



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Elaborar e organizar informação geral e estatística sobre o assunto;

Da chefia do trabalhador:

Promover, caso o resultado do teste seja positivo, o afastamento imediato do trabalhador do posto de trabalho, considerando a sua ausência falta injustificada;

Ordenar ou propor, caso não tenha competência para tal, a instauração de procedimento disciplinar aos trabalhadores que apresentem resultado positivo no teste ou recusa injustificada em submeter -se ao mesmo;

Da equipa que efetua o alcooteste:

Obter, do testado, a prova de que o mesmo teve conhecimento do resultado do teste mediante assinatura deste na área apropriada do anexo A;

Informar o trabalhador testado, em caso de teste positivo, da possibilidade deste realizar contraprova;

Comunicar, de imediato, ao diretor clínico, todos os testes positivos, o qual tomará as medidas que entender convenientes à saúde do trabalhador, bem como à segurança do serviço prestado e à de terceiros.

Na impossibilidade de contactar o diretor clínico, a comunicação será feita, a título excepcional, à chefia do trabalhador, que assegurará o cumprimento do disposto no ponto 5.1.2;

Comunicar, de imediato, à chefia do trabalhador o resultado do alcooteste sempre que o teste seja positivo;

Comunicar ao diretor clínico todos os resultados dos testes efetuados, através do anexo A, com o respetivo talão emitido pelo equipamento de teste.

Descrição da atividade:

Teste de alcoolemia — a deteção da presença de álcool no sangue é feita por meio de teste ao ar expirado, efetuado em analisador quantitativo.

Considera -se que está sob o efeito do álcool, todo o trabalhador que apresente uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5g/l. Considera -se positivo o resultado do teste que revele uma taxa de álcool no sangue (TAS) igual ou superior a 0,5g/l.

Considera -se reincidência dois testes positivos no mesmo ano ou em dois anos consecutivos.

Realização do teste de alcoolemia — o teste de alcoolemia, vulgarmente designado por alcooteste, pode ser efetuado com carácter voluntário, a pedido do trabalhador, ou obrigatório, nomeadamente, por sorteio, por indicação da hierarquia ou por intervenção em acidente.

1 — Alcooteste voluntário — será submetido a alcooteste quem o solicitar. Contudo, as consequências serão idênticas às das restantes condições de realização, conforme os resultados obtidos.

2 — Alcooteste obrigatório:



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Por sorteio;

Por indicação da hierarquia – será submetido ao alcooteste todo o trabalhador cujo comportamento, durante o período de trabalho, crie na hierarquia suspeitas de ter ingerido bebidas alcoólicas em excesso;

Por intervenção em acidente:

Acidente de viação – será obrigatoriamente sujeito ao alcooteste, a realizar pela fiscalização técnica, todo o trabalhador que, no exercício de funções de condução de um veículo, seja interveniente em qualquer acidente de viação;

Acidente de trabalho – em caso de acidente de trabalho, o alcooteste é obrigatório.

Equipa que efetua o alcooteste – o alcooteste é efetuado por pessoal de enfermagem do posto médico e ou pelo médico.

6) Recusa ao alcooteste

Nenhum trabalhador pode recusar submeter -se ao alcooteste. A recusa injustificada implica consequências idênticas às de teste positivo.

7) Contraprova

Em caso de teste positivo ($TAS > 0,5g/l$), os trabalhadores que o desejem devem dirigir -se de imediato, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas e solicitar uma análise de sangue para determinação da alcoolemia, com indicação do dia e da hora da colheita (anexo B).

A contraprova deverá ser apresentada ao diretor clínico, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Posteriormente, no caso de se verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efetuadas

pelo trabalhador ser -lhe -ão reembolsadas, mediante apresentação dos respetivos recibos, não sofrendo quaisquer consequências.

8) Consequências

O trabalhador, cujo teste de alcoolemia seja considerado positivo, sofrerá as seguintes consequências:

Será instaurado processo;

Será suspenso de imediato, do exercício de funções, no dia de realização do teste de alcoolemia.

(*) Teste positivo:



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

Em caso de teste voluntário, aleatório ou por suspeita, enviar original e cópia para o diretor clínico;

Em caso de acidente de viação enviar original para o diretor clínico e uma cópia para o chefe do trabalhador.

Teste negativo – enviar original e cópia para o diretor clínico.

9) Informação

Na sequência do resultado do alcooteste a que se submeteu, informamos que, caso deseje, pode efetuar a respetiva contraprova.

1 – Para tal, deve dirigir -se, de imediato, por sua conta e risco, a um hospital ou a um consultório de análises clínicas que esteja habilitado a realizar análises de sangue para determinação da alcoolemia e solicitar que lhe seja efetuada uma análise deste tipo, com indicação do dia e hora da colheita.

2 – No caso de se vir a verificar que o resultado da análise obtida anula o do teste anteriormente realizado, tendo em conta o valor obtido e o intervalo de tempo decorrido, os efeitos do teste serão anulados e todas as despesas efetuadas ser-lhe-ão reembolsadas mediante apresentação dos respetivos recibos.

AE entre S2M – Sociedade de Manutenção de Metropolitanos (Instalações Fixas), S.
A., e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector
Ferroviário.

ANEXO IV

Regulamento de controlo de bebidas alcoólicas e de estupefacientes

1 – Objeto do regulamento:

a) O presente regulamento fixa os termos em que será desenvolvido o sistema de prevenção e controlo da ingestão de bebidas alcoólicas.

b) O seu objetivo prioritário consiste na promoção do bem -estar, da saúde dos trabalhadores e da segurança nos locais de trabalho.

c) O presente regulamento transfere para a atividade laboral a legislação portuguesa expressa na Lei n.º 18/2007 de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas e respetiva regulamentação.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

2 – Âmbito de aplicação – o disposto neste regulamento aplica -se a todos os trabalhadores da Sociedade

Operadora do Metro do Porto.

A eficácia dos procedimentos aqui previstos pressupõe o empenho consciente de toda a empresa bem como de todos os trabalhadores, na deteção das situações existentes, na prevenção de fatores de risco e na tomada de consciência da importância do tema, relativamente à responsabilidade de todos no seu desempenho profissional, e nas condições de defesa da segurança, higiene e saúde, no local de trabalho.

3 – Controlo técnico da alcoolemia:

3.1 – A alcoolemia define -se como a percentagem de álcool no sangue e é expressa em gramas/litro.

3.2 – A alcoolemia é indiciada por testes de sopro (teste no ar expirado), efetuados em analisador quantitativo.

3.3 – A quantificação da alcoolemia é feita por teste no ar expirado, efetuado em analisador quantitativo ou pró análise de sangue.

3.4 – Cabe à área de segurança, higiene e saúde do trabalho, em coordenação com a Direção de Recursos Humanos a escolha, aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos de controlo de alcoolemia, bem como a garantia da sua verificação e calibração regular, a formação do pessoal autorizado a utilizar esses equipamentos, bem como o apoio técnico a todas as ações que visem a prevenção e controlo do alcoolismo.

4 – Deteção da prestação de trabalho sob a influência do álcool:

4.1 – Todos os trabalhadores poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia, por amostragem aleatória ou em exames programados, sem discriminação em relação à categoria profissional, nacionalidade, idade ou outras.

4.2 – Deverão prioritariamente ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores dos postos de trabalho que, direta ou indiretamente, tenham maiores implicações na segurança e envolvam maiores riscos de acidentes de trabalho e de circulação e aqueles que, no início ou durante a prestação de trabalho, revelem indícios de se encontrarem sob a influência do álcool.

4.3 – Analogamente também deverão ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os envolvidos em acidentes de trabalho/circulação (ao serviço da empresa) e ainda aqueles que o solicitem.

4.4 – Quando se verificar existirem indícios de que um trabalhador se encontra a prestar serviço sob a influência do álcool e não seja possível utilizar os equipamentos de controlo, compete à chefia direta no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e ou das outras pessoas colocadas em risco, bem como das



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

instalações, equipamento e outros bens de que a empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

4.5 – Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a chefia direta diligenciará no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo de alcoolemia.

4.6 – Os testes de sopro são efetuados por elementos da área da segurança, higiene e saúde do trabalho e ou da Direção de Recursos Humanos, com formação adequada para a realização dos mesmos.

4.7 – O controlo de alcoolemia deverá ser efetuado, sempre que possível, em zona reservada, ficando sujeitos a sigilo profissional os trabalhadores que o realizem ou o testemunhem.

4.8 – Serão utilizados aparelhos analisadores quantitativos que obedeçam às características fixadas em regulamentação e cuja utilização seja aprovada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4.9 – Caso o teste demonstre a presença de álcool no sangue, o examinando é submetido a novo teste, a realizar sempre que possível, com um intervalo não superior a quinze minutos.

5 – Procedimentos a adotar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool:

5.1 – Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool.

5.2 – Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior ao limite legalmente estabelecido por lei, o trabalhador será considerado sob a influência do álcool e imediatamente suspenso pela chefia direta durante um período mínimo de oito horas consecutivas.

5.3 – A recusa do trabalhador em submeter -se ao controlo de alcoolemia configura, no plano disciplinar, a violação de um dos seus deveres gerais, pelo que fica sujeito a procedimento disciplinar.

5.4 – A prestação de trabalho sob a influência do álcool, bem como a recusa à sujeição ao controlo de alcoolemia, constituem infrações disciplinares, com o procedimento correspondente.

5.5 – Os resultados do controlo de alcoolemia são confidenciais.

5.6 – Sem prejuízo de o trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente testes sanguíneos realizados nos laboratórios hospitalares autorizados, todo o trabalhador submetido a teste de sopro, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter -se a contra prova o que deverá ser declarado nos dez minutos seguintes, realizando -se esta contraprova no prazo máximo de trinta minutos após a realização do primeiro teste.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

5.7 – A contraprova a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 153.º do Código da Estrada é feita em analisador quantitativo, podendo, para o efeito, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo.

5.8 – Quando o examinando declarar que não pode, por motivo de saúde, ser submetido ao teste de álcool no ar expirado, este pode ser substituído por análise de sangue, devendo, nessa circunstância, o agente fiscalizador assegurar o transporte do trabalhador ao serviço de urgência hospitalar mais próximo para que seja feita a colheita.

5.9 – O disposto no número anterior é também aplicável aos casos em que, após três tentativas sucessivas, o examinando demonstre não expelir ar em quantidade suficiente para a realização do teste em analisador quantitativo, salvo quando o tempo provável do trajeto a percorrer até ao local de realização for superior a dez minutos.

6 – Comunicação de resultados:

6.1 – O trabalhador será informado verbalmente do resultado do teste, sendo -lhe mostrado o mesmo no visor do aparelho, podendo, no caso do resultado ser positivo, requerer a realização de outro teste nos quinze minutos subsequentes, preferencialmente noutra aparelho, podendo, no entanto ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo. O trabalhador assinará uma folha em que fique mencionado o resultado obtido, folha essa também assinada pelo técnico que manuseie o aparelho.

6.2 – Sempre que o resultado do teste seja positivo, nos termos do presente regulamento, será tal comunicado por escrito ao trabalhador, após registo adequado, sendo informada igualmente a chefia, a Direção de Recursos

Humanos e os responsáveis pelos Serviços de Segurança,

Higiene e Saúde do Trabalho, bem como dado conhecimento à direção da empresa. A comunicação deverá referir que o trabalhador não está em condições de prestar o seu trabalho por não se encontrar na plenitude das capacidades que contratou com a empresa, para o exercício das suas funções.

6.3 – Ficará arquivada no processo individual do trabalhador uma cópia da comunicação referida no n.º 6.2.

7 – Formação e informação do pessoal:

7.1 – A empresa deverá promover ações de informação e formação do seu pessoal, tendo em vista a prevenção e a diminuição do consumo de álcool e suas consequências.

7.2 – A execução destas ações cabe conjuntamente à Direção de Recursos Humanos e aos Serviços de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, em colaboração com a hierarquia, competindo -lhes designadamente:

a) Coordenar ações de formação/informação sobre prevenção do alcoolismo;



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- b) Coordenar as ações que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool;
- c) Propor superiormente as medidas que considerem necessárias;
- d) Elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e dos respetivos resultados.

8 – Disposições finais:

8.1 – Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, no que concerne ao controlo do álcool, serão submetidas à Direção de Recursos Humanos, que procederá à respetiva análise e informação do(s) procedimento(s) a adotar.

8.2 – Sempre que seja julgado pertinente para a manutenção e ou melhoria das condições de segurança nos vários postos de trabalho, proceder -se -á às revisões necessárias a este capítulo do Regulamento.

8.3 – Outras situações não previstas serão regidas de acordo com a Lei n.º 18/2007 de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas, e respetiva regulamentação.

É interdita a ingestão de bebidas alcoólicas aos trabalhadores da sociedade operadora enquanto no exercício das suas funções.

CCT entre a AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Elétrico, Eletrodoméstico, Fotográfico e Eletrónico e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 19.^a

Deveres do trabalhador

(...)

k) Abster -se de condutas que afetem ou ponham em risco a sua capacidade profissional e a execução do contrato de trabalho, designadamente por via da ingestão de bebidas alcoólicas e do consumo de estupefacientes.

Cláusula 77.^a

Prevenção do alcoolismo

1 – Não é permitida a execução de qualquer tarefa sob o efeito de álcool, nomeadamente a condução de máquinas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera--se estar sob o efeito de álcool todo aquele que, através de exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

3 – Aos indivíduos abrangidos pelas disposições do Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista naquele Código.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 4 – A pesquisa de alcoolemia será feita com carácter aleatório de entre aqueles que prestam serviço na empresa, especialmente aos que indicem estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar -se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 5 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado perante duas testemunhas, por médico ou enfermeiro ao serviço da empresa ou, na sua falta, por superior hierárquico do trabalhador, assistindo sempre o direito à contraprova.
- 6 – Caso seja apurada taxa de alcoolemia igual ou superior à prevista no n.º 2 da presente cláusula, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário.
- 7 – O trabalhador não pode recusar submeter -se ao teste de alcoolemia.

AE entre a TRANSDEV (Portugal), Transportes,
L.da, e o Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses

ANEXO IV

Regulamento de Controlo de Bebidas Alcoólicas e de Estupefacientes

- 1 – Objeto do Regulamento:
 - a) O presente Regulamento fixa os termos em que será desenvolvido o sistema de prevenção e controlo da ingestão de bebidas alcoólicas;
 - b) O seu objetivo prioritário consiste na promoção do bem -estar, da saúde dos trabalhadores e da segurança nos locais de trabalho;
 - c) O presente Regulamento transfere para a atividade laboral a legislação portuguesa expressa na Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas e respetiva regulamentação.
- 2 – Âmbito de aplicação – o disposto neste Regulamento aplica -se a todos os trabalhadores da Sociedade Operadora do Metro do Porto.

A eficácia dos procedimentos aqui previstos pressupõe o empenho consciente de toda a empresa, bem como de todos os trabalhadores, na deteção das situações existentes, na prevenção de fatores de risco e na tomada de consciência da importância do tema, relativamente à responsabilidade de todos no seu desempenho profissional, e nas condições de defesa da segurança, higiene e saúde, no local de trabalho.
- 3 – Controlo técnico da alcoolemia:
 - 3.1 – A alcoolemia define -se como a percentagem de álcool no sangue e é expressa em gramas/litro.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

3.2 – A alcoolemia é indiciada por testes de sopro (teste no ar expirado), efetuados em analisador quantitativo.

3.3 – A quantificação da alcoolemia é feita por teste no ar expirado, efetuado em analisador quantitativo ou pró análise de sangue.

3.4 – Cabe à área de segurança, higiene e saúde do trabalho, em coordenação com a Direção de Recursos Humanos a escolha, aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos de controlo de alcoolemia, bem como a garantia da sua verificação e calibração regular, a formação do pessoal autorizado a utilizar esses equipamentos, bem como o apoio técnico a todas as ações que visem a prevenção e controlo do alcoolismo.

4 – Detecção da prestação de trabalho sob a influência do álcool:

4.1 – Todos os trabalhadores poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia, por amostragem aleatória ou em exames programados, sem discriminação em relação à categoria profissional, nacionalidade, idade ou outras.

4.2 – Deverão prioritariamente ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores dos postos de trabalho que, direta ou indiretamente, tenham maiores implicações na segurança e envolvam maiores riscos de acidentes de trabalho e de circulação e aqueles que, no início ou durante a prestação de trabalho, revelem indícios de se encontrarem sob a influência do álcool.

4.3 – Analogamente também deverão ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os envolvidos em acidentes de trabalho/circulação (ao serviço da empresa) e ainda aqueles que o solicitem.

4.4 – Quando se verificar existirem indícios de que um trabalhador se encontra a prestar serviço sob a influência do álcool e não seja possível utilizar os equipamentos de controlo, compete à chefia direta no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e ou das outras pessoas colocadas em risco, bem como das instalações, equipamento e outros bens de que a empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

4.5 – Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a chefia direta diligenciará no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo de alcoolemia.

4.6 – Os testes de sopro são efetuados por elementos da área da segurança, higiene e saúde do trabalho e ou da Direção de Recursos Humanos, com formação adequada para a realização dos mesmos.

4.7 – O controlo de alcoolemia deverá ser efetuado, sempre que possível, em zona reservada, ficando sujeitos a sigilo profissional os trabalhadores que o realizem ou o testemunhem.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

4.8 – Serão utilizados aparelhos analisadores quantitativos que obedeçam às características fixadas em regulamentação e cuja utilização seja aprovada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4.9 – Caso o teste demonstre a presença de álcool no sangue, o examinando é submetido a novo teste, a realizar, sempre que possível, com um intervalo não superior a quinze minutos.

5 – Procedimentos a adotar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool:

5.1 – Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool.

5.2 – Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior ao limite legalmente estabelecido por lei, o trabalhador será considerado sob a influência do álcool e imediatamente suspenso pela chefia direta durante um período mínimo de oito horas consecutivas.

5.3 – A recusa do trabalhador em submeter -se ao controlo de alcoolemia configura, no plano disciplinar, a violação de um dos seus deveres gerais, pelo que fica sujeito a procedimento disciplinar.

5.4 – A prestação de trabalho sob a influência do álcool, bem como a recusa à sujeição ao controlo de alcoolemia, constituem infrações disciplinares, com o procedimento correspondente.

5.5 – Os resultados do controlo de alcoolemia são confidenciais.

5.6 – Sem prejuízo de o trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente testes sanguíneos realizados nos laboratórios hospitalares autorizados, todo o trabalhador submetido a teste de sopro, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter -se a contra prova, o que deverá ser declarado nos dez minutos seguintes, realizando -se esta contra prova no prazo máximo de trinta minutos após a realização do 1.º teste.

5.7 – A contraprova a que se refere a alínea *a)* do n.º 3 do artigo 153.º do Código da Estrada é feita em analisador quantitativo, podendo, para o efeito, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo.

5.8 – Quando o examinando declarar que não pode, por motivo de saúde, ser submetido ao teste de álcool no ar expirado, este pode ser substituído por análise de sangue, devendo, nessa circunstância, o agente fiscalizador assegurar o transporte do trabalhador ao serviço de urgência hospitalar mais próximo para que seja feita a colheita.

5.9 – O disposto no número anterior é também aplicável aos casos em que, após três tentativas sucessivas, o examinando demonstre não expelir ar em quantidade suficiente para a realização



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

do teste em analisador quantitativo, salvo quando o tempo provável do trajeto a percorrer até ao local de realização for superior a dez minutos.

6 – Comunicação de resultados:

6.1 – O trabalhador será informado verbalmente do resultado do teste, sendo -lhe mostrado o mesmo no visor do aparelho, podendo, no caso de o resultado ser positivo, requerer a realização de outro teste nos quinze minutos subsequentes, preferencialmente noutra aparelho, podendo, no entanto, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo. O trabalhador assinará uma folha em que fique mencionado o resultado obtido, folha essa também assinada pelo técnico que manuseie o aparelho.

6.2 – Sempre que o resultado do teste seja positivo, nos termos do presente Regulamento, será tal comunicado por escrito ao trabalhador, após registo adequado, sendo informada igualmente a chefia, a Direção de Recursos Humanos e os responsáveis pelos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como dado conhecimento à direção da empresa. A comunicação deverá referir que o trabalhador não está em condições de prestar o seu trabalho por não se encontrar na plenitude das capacidades que contratou com a empresa para o exercício das suas funções.

6.3 – Ficará arquivada no processo individual do trabalhador uma cópia da comunicação referida no n.º 6.2.

7 – Formação e informação do pessoal:

7.1 – A empresa deverá promover ações de informação e formação do seu pessoal, tendo em vista a prevenção e a diminuição do consumo de álcool e suas consequências.

7.2 – A execução destas ações cabe conjuntamente à Direção de Recursos Humanos e aos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, em colaboração com a hierarquia, competindo -lhes designadamente:

- a) Coordenar ações de formação/informação sobre prevenção do alcoolismo;
- b) Coordenar as ações que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool;
- c) Propor superiormente as medidas que considerem necessárias;
- d) Elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e dos respetivos resultados.

8 – Disposições finais:

8.1 – Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, no que concerne ao controlo do álcool, serão submetidas à Direção de Recursos Humanos, que procederá à respetiva análise e informação do(s) procedimento(s) a adotar.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

8.2 – Sempre que seja julgado pertinente para a manutenção e ou melhoria das condições de segurança nos vários postos de trabalho, proceder -se -á às revisões necessárias a este capítulo do Regulamento.

8.3 – Outras situações não previstas serão regidas de acordo com a Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas, e respetiva regulamentação.

É interdita a ingestão de bebidas alcoólicas aos trabalhadores da sociedade operadora enquanto no exercício das suas funções.

AE entre a S2M – Sociedade de Manutenção de
Metropolitanos (Instalações Fixas), S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores dos
Transportes da Área Metropolitana do Porto.

ANEXO IV

Regulamento de Controlo de Bebidas Alcoólicas e de Estupefacientes

1 – Objeto do regulamento:

- a) O presente Regulamento fixa os termos em que será desenvolvido o sistema de prevenção e controlo da ingestão de bebidas alcoólicas;
- b) O seu objetivo prioritário consiste na promoção do bem -estar, da saúde dos trabalhadores e da segurança nos locais de trabalho;
- c) O presente Regulamento transfere para a atividade laboral a legislação portuguesa expressa na Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas e respetiva regulamentação.

2 – Âmbito de aplicação – o disposto neste Regulamento aplica -se a todos os trabalhadores da Sociedade Operadora do Metro do Porto. A eficácia dos procedimentos aqui previstos pressupõe o empenho consciente de toda a empresa, bem como de todos os trabalhadores, na deteção das situações existentes, na prevenção de fatores de risco e na tomada de consciência da importância do tema, relativamente à responsabilidade de todos no seu desempenho profissional, e nas condições de defesa da segurança, higiene e saúde, no local de trabalho.

3 – Controlo técnico da alcoolemia:

3.1 – A alcoolemia define -se como a percentagem de álcool no sangue e é expressa em gramas/litro.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

3.2 – A alcoolemia é indiciada por testes de sopro (teste no ar expirado), efetuados em analisador quantitativo.

3.3 – A quantificação da alcoolemia é feita por teste no ar expirado, efetuado em analisador quantitativo ou pró análise de sangue.

3.4 – Cabe à área de segurança, higiene e saúde do trabalho, em coordenação com a Direção de Recursos Humanos a escolha, aquisição, distribuição e manutenção dos equipamentos de controlo de alcoolemia, bem como a garantia da sua verificação e calibração regular, a formação do pessoal autorizado a utilizar esses equipamentos, bem como o apoio técnico a todas as ações que visem a prevenção e controlo do alcoolismo.

4 – Detecção da prestação de trabalho sob a influência do álcool:

4.1 – Todos os trabalhadores poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia, por amostragem aleatória ou em exames programados, sem discriminação em relação à categoria profissional, nacionalidade, idade ou outras.

4.2 – Deverão prioritariamente ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores dos postos de trabalho que, direta ou indiretamente, tenham maiores implicações na segurança e envolvam maiores riscos de acidentes de trabalho e de circulação e aqueles que, no início ou durante a prestação de trabalho, revelem indícios de se encontrarem sob a influência do álcool.

4.3 – Analogamente também deverão ser submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os envolvidos em acidentes de trabalho/circulação (ao serviço da empresa) e ainda aqueles que o solicitem.

4.4 – Quando se verificar existirem indícios de que um trabalhador se encontra a prestar serviço sob a influência do álcool e não seja possível utilizar os equipamentos de controlo, compete à chefia direta no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador e ou das outras pessoas colocadas em risco, bem como das instalações, equipamento e outros bens de que a empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.

4.5 – Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a chefia direta diligenciará no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo de alcoolemia.

4.6 – Os testes de sopro são efetuados por elementos da área da segurança, higiene e saúde do trabalho e ou da Direção de Recursos Humanos, com formação adequada para a realização dos mesmos.

4.7 – O controlo de alcoolemia deverá ser efetuado, sempre que possível, em zona reservada, ficando sujeitos a sigilo profissional os trabalhadores que o realizem ou o testemunhem.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

4.8 – Serão utilizados aparelhos analisadores quantitativos que obedçam às características fixadas em regulamentação e cuja utilização seja aprovada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4.9 – Caso o teste demonstre a presença de álcool no sangue, o examinando é submetido a novo teste, a realizar, sempre que possível, com um intervalo não superior a quinze minutos.

5 – Procedimentos a adotar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool:

5.1 – Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool.

5.2 – Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior ao limite legalmente estabelecido por lei, o trabalhador será considerado sob a influência do álcool e imediatamente suspenso pela chefia direta durante um período mínimo de oito horas consecutivas.

5.3 – A recusa do trabalhador em submeter -se ao controlo de alcoolemia configura, no plano disciplinar, a violação de um dos seus deveres gerais, pelo que fica sujeito a procedimento disciplinar.

5.4 – A prestação de trabalho sob a influência do álcool, bem como a recusa à sujeição ao controlo de alcoolemia, constituem infrações disciplinares, com o procedimento correspondente.

5.5 – Os resultados do controlo de alcoolemia são confidenciais.

5.6 – Sem prejuízo de o trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente testes sanguíneos realizados nos laboratórios hospitalares autorizados, todo o trabalhador submetido a teste de sopro, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter -se a contra prova, o que deverá ser declarado nos dez minutos seguintes, realizando -se esta contra prova no prazo máximo de trinta minutos após a realização do 1.º teste.

5.7 – A contraprova a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 153.º do Código da Estrada é feita em analisador quantitativo, podendo, para o efeito, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo.

5.8 – Quando o examinando declarar que não pode, por motivo de saúde, ser submetido ao teste de álcool no ar expirado, este pode ser substituído por análise de sangue, devendo, nessa circunstância, o agente fiscalizador assegurar o transporte do trabalhador ao serviço de urgência hospitalar mais próximo para que seja feita a colheita.

5.9 – O disposto no número anterior é também aplicável aos casos em que, após três tentativas sucessivas, o examinando demonstre não expelir ar em quantidade suficiente para a realização



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

do teste em analisador quantitativo, salvo quando o tempo provável do trajeto a percorrer até ao local de realização for superior a dez minutos.

6 – Comunicação de resultados:

6.1 – O trabalhador será informado verbalmente do resultado do teste, sendo -lhe mostrado o mesmo no visor do aparelho, podendo, no caso de o resultado ser positivo, requerer a realização de outro teste nos quinze minutos subsequentes, preferencialmente noutra aparelho, podendo, no entanto, ser utilizado o mesmo analisador, caso não seja possível recorrer a outro no mesmo prazo. O trabalhador assinará uma folha em que fique mencionado o resultado obtido, folha essa também assinada pelo técnico que manuseie o aparelho.

6.2 – Sempre que o resultado do teste seja positivo, nos termos do presente Regulamento, será tal comunicado por escrito ao trabalhador, após registo adequado, sendo informada igualmente a chefia, a Direção de Recursos Humanos e os responsáveis pelos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como dado conhecimento à direção da empresa. A comunicação deverá referir que o trabalhador não está em condições de prestar o seu trabalho por não se encontrar na plenitude das capacidades que contratou com a empresa para o exercício das suas funções.

6.3 – Ficará arquivada no processo individual do trabalhador uma cópia da comunicação referida no n.º 6.2.

7 – Formação e informação do pessoal:

7.1 – A empresa deverá promover ações de informação e formação do seu pessoal, tendo em vista a prevenção e a diminuição do consumo de álcool e suas consequências.

7.2 – A execução destas ações cabe conjuntamente à Direção de Recursos Humanos e aos serviços de segurança, higiene e saúde do trabalho, em colaboração com a hierarquia, competindo -lhes designadamente:

- a) Coordenar ações de formação/informação sobre prevenção do alcoolismo;
- b) Coordenar as ações que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool;
- c) Propor superiormente as medidas que considerem necessárias;
- d) Elaborar anualmente um relatório da atividade desenvolvida e dos respetivos resultados.

8 – Disposições finais:



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

8.1 – Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, no que concerne ao controlo do álcool, serão submetidas à Direção de Recursos Humanos, que procederá à respetiva análise e informação do(s) procedimento(s) a adotar.

8.2 – Sempre que seja julgado pertinente para a manutenção e ou melhoria das condições de segurança nos vários postos de trabalho, proceder -se -á às revisões necessárias a este capítulo do Regulamento.

8.3 – Outras situações não previstas serão regidas de acordo com a Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, com as alterações que venham a ser introduzidas, e respetiva regulamentação. É interdita a ingestão de bebidas alcoólicas aos trabalhadores da sociedade operadora enquanto no exercício das suas funções.

CCT entre a Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e outras e a FEVICOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Cláusula 88.^a

Prevenção e controlo do alcoolismo

1 – A entidade patronal pode impedir a venda de bebidas alcoólicas no interior das instalações fabris, bem como o consumo das mesmas, quando tal se mostre essencial para a segurança dos trabalhadores e dos equipamentos.

2 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

3 – Considera -se que está sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

4 – Aos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista no referido Código.

5 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiciem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar -se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 7 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 9 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.
- 10 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo seu superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período.
- 11 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.
- 12 – As partes outorgantes deste CCT, patronais e sindicais, deverão durante o ano em curso, pelas formas julgadas mais convenientes, proceder à divulgação do teor desta cláusula junto dos trabalhadores.

CCT entre a Associação das Indústrias de Madeira
e Mobiliário de Portugal e outras e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras
Públicas e Serviços Afins e outra

Cláusula 88.^a

Prevenção e controlo do alcoolismo

- 1 – A entidade patronal pode impedir a venda de bebidas alcoólicas no interior das instalações fabris, bem como o consumo das mesmas, quando tal se mostre essencial para a segurança dos trabalhadores e dos equipamentos.
- 2 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.
- 3 – Considera -se que está sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 4 – Aos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista no referido Código.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 5 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriaguez, devendo para o efeito utiliza-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
- 7 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 9 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.
- 10 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo seu superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período.
- 11 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.
- 12 – As partes outorgantes deste CCT, patronais e sindicais, deverão durante o ano em curso, pelas formas julgadas mais convenientes, proceder à divulgação do teor desta cláusula junto dos trabalhadores.

AE entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
e o SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica e
outros

Cláusula 50.^a

Prevenção de álcool e drogas

- 1 – Durante o período normal de trabalho, não é permitida a venda de bebidas alcoólicas nas instalações dos serviços e estabelecimentos da SCML, nem o seu consumo, dentro e fora, das referidas instalações.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 2 – A SCML com a participação das associações sindicais, deverá promover ações de sensibilização e prevenção contra o uso de álcool e drogas.
- 3 – A SCML pode proporcionar programas de desintoxicação/ desabituação de carácter voluntário, em plena integração no ambiente de trabalho, aos trabalhadores que desejem submeter -se a tratamento dessa natureza, sem perda de direitos enquanto o mesmo durar.
- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior a SCML pode, com a participação das associações sindicais, estabelecer protocolos com entidades especializadas no acompanhamento e tratamento de toxicodependências.

Quadro n.º 2

Convenções Colectiva - Ano 2009

BTE	Convenção	Álcool	Drogas
26	Emp. Betão Pronto (APEB)	Princípio geral de proibição de consumo de álcool.	idem
12	AECOPS e o SETACCOP	Controlo do álcool ministrado por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
15	DOCAPESCAS E A Federação dos Sindicatos do setor da pesca	Possibilidade de implementação dos testes de controlo.	-
17	Ind. Lanifícios (ANIL e FETESE)	Controlo do álcool ministrado por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
21	Ind. Lanifícios (ANIL e SINDEQ)	Controlo do álcool ministrado por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
21	Ind. Vestuário (APIV)	Controlo do álcool ministrado por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
22	Ind. Vestuário (APIV)	Controlo do álcool ministrado por superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
33	Ind. Metalúrgica, metalomecânica (FENAME e ANEMM)	Controlo do álcool efetuado por médico ou enfermeiro ao serviço da empresa e na sua falta pelo superior hierárquico do trabalhador.	-
38	Transformador de vidro plano	Integração de programas de prevenção do álcool no âmbito da política geral de promoção de saúde. Participação dos RT' SST e sindicatos.	-



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

46	ANIET (Ind. Extrativa e Transform.)	Controlo do álcool efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para esse efeito.	-
15	AE DOCAPESCAS E O SINDEPESCAS	Possibilidade de implementação dos testes de controlo.	-
TOTAL		11	1

CCT entre a APEB – Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços

Cláusula 60.^a

Prevenção do álcool e drogas

- 1 – Durante o período normal de trabalho, não é permitida a venda de bebidas alcoólicas nas instalações da empresa, nem o seu consumo, dentro ou fora, das referidas instalações.
- 2 – A empresa deve estabelecer normas de prevenção e controlo do consumo do álcool e drogas em meio laboral.

CCT entre a AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços Afins e outras e o SETACCOP – Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins e outros – Alteração salarial

Cláusula 80.^a

Prevenção e controlo de alcoolemia

- 1 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool, nomeadamente a condução de máquinas, trabalhos em altura e trabalhos em valas.
- 2 – Considera -se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 3 – Aos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista naquele Código.
- 4 – O estabelecimento de medidas de controlo de alcoolemia deverá ser precedido de ações de informação e sensibilização organizadas conjuntamente com os representantes dos trabalhadores eleitos nos termos definidos na lei nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 5 – O controlo de alcoolemia será efetuada com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriagues, devendo para o efeito utilizar -se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
- 7 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 9 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.
- 10 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo seu superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.
- 11 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.
- 12 – As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento permanente para fiscalizar a aplicabilidade das matérias que integram a presente cláusula, constituída por oito membros, designados pelos representantes que integram a comissão paritária, quatro em representação de cada uma das partes.

AE entre a DOCAPESCA – Portos e Lotas, S. A.,
e a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca – Alteração salarial e outras e texto
consolidado.

II – Deveres dos trabalhadores

(...)



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

4 – Os trabalhadores estão obrigados aos testes de determinação de alcoolemia que a empresa, ao abrigo do n.º 3 do artigo XXVII deste Regulamento, venha a implementar.

XXVII – Medicina preventiva

3 – Os serviços de medicina do trabalho, no âmbito da promoção da saúde, proporão a criação e a instalação dos meios técnicos adequados à determinação de níveis de alcoolemia dos trabalhadores.

AE entre a DOCAPESCA – Portos e Lotas, S. A., e
o SINDEPESCAS – Sindicato Democrático das
Pescas – Alteração salarial e outras e texto consolidado

II – Deveres dos trabalhadores

4 – Os trabalhadores estão obrigados aos testes de determinação de alcoolemia que a empresa, ao abrigo do n.º 3 do artigo XXVII deste Regulamento, venha a implementar.

XXVII – Medicina preventiva

3 – Os serviços de medicina do trabalho, no âmbito da promoção da saúde, proporão a criação e a instalação dos meios técnicos adequados à determinação de níveis de alcoolemia dos trabalhadores.

CCT entre a ANIL – Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a
FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios,
Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros – Alteração salarial
e outras e texto consolidado.

Cláusula 68.^a

Prevenção e controlo da alcoolemia

- 1 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.
- 2 – Considera -se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 3 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que apresentem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar -se material apropriado e certificado.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 4 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo, contudo, deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
- 5 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 6 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l.
- 7 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.
- 8 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.
- 9 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

**CCT entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro —
Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Cláusula 68.^a

Prevenção e controlo da alcoolemia

- 1 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.
- 2 – Considera -se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 3 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que apresentem serviço na empresa, bem como àqueles que iniciem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar -se material apropriado e certificado.
- 4 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo, contudo, deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.

5 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

6 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l.

7 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.

8 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.

9 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

CCT entre a ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção e a FESETE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Cláusula 79.^a

Prevenção e controlo da alcoolemia

1 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

2 – Considera -se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

3 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que apresentem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar -se material apropriado e certificado.

4 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.

5 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando -se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

6 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo -se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.

7 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.

8 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, pelo superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.

9 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.

CCT entre a FENAME – Federação Nacional do Metal e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros

Cláusula 65.^a

Prevenção do alcoolismo

1 – Não é permitida a execução de qualquer tarefa sob o efeito de álcool, nomeadamente a condução de máquinas.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se estar sob os efeitos do álcool todo aquele que, através de exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,8 g/l.

3 – Aos indivíduos abrangidos pelas disposições do Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista naquele Código.

4 – A pesquisa de alcoolemia será feita com carácter aleatório entre aqueles que prestam serviço na empresa, especialmente aos que indiciem estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar -se material apropriado, devidamente aferido e certificado.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 5 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado perante duas testemunhas, por médico ou enfermeiro ao serviço da empresa ou, na sua falta, por superior hierárquico do trabalhador, assistindo sempre o direito à contraprova.
- 6 – Caso seja apurada taxa de alcoolemia igual ou superior à prevista no n.º 2 da presente cláusula, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário.
- 7 – O trabalhador não pode recusar submeter -se ao teste de alcoolemia.

CCTV entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Cláusula 61.^a -G

Prevenção e controlo do alcoolismo

No âmbito das políticas de prevenção geral dos riscos profissionais deverão ser incluídos programas de formação sobre o consumo do álcool. Estas ações exigirão intervenção e o empenhamento de todos os atores da prevenção, em particular os representantes dos trabalhadores para a SHST e os próprios sindicatos, aos quais caberá, nomeadamente, a sensibilização e responsabilização das entidades patronais, atendendo aos princípios legalmente estabelecidos para a SHST, nos termos da legislação aplicável.

CCT entre a ANIET – Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro

Cláusula 42.^a

Prevenção e controlo de alcoolemia

- 1 – Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito de álcool, nomeadamente a condução de máquinas, trabalhos em altura e todos os relacionados com a extração e transformação de rochas.
- 2 – Considera-se estar sob o efeito de álcool o trabalhador que, submetido a exame de pesquisa de álcool no ar expirado, apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

- 3 – Aos trabalhadores abrangidos pelo Código da Estrada é aplicável a taxa de alcoolemia prevista naquele Código.
- 4 – O estabelecimento de medidas de controlo de alcoolemia deverá ser precedido de ações de informação e sensibilização organizadas conjuntamente com os representantes dos trabalhadores eleitos nos termos definidos na lei nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 5 – O controlo de alcoolemia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que indiquem estado de embriaguez, devendo para o efeito utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado será efetuado pelo superior hierárquico ou por trabalhador com competência delegada para o efeito, sendo sempre possível ao trabalhador requerer a assistência de uma testemunha, dispondo de quinze minutos para o efeito, não podendo contudo deixar de se efetuar o teste caso não seja viável a apresentação da testemunha.
- 7 – Assiste sempre ao trabalhador submetido ao teste o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame nos dez minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 – A realização do teste de alcoolemia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se, em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l.
- 9 – O trabalhador que apresente taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l, ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do ato.
- 10 – Caso seja apurada ou presumida taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/l o trabalhador será imediatamente impedido, pelo seu superior hierárquico, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda da remuneração referente a tal período.
- 11 – Em caso de teste positivo, será elaborada uma comunicação escrita, sendo entregue cópia ao trabalhador.
- 12 – As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento permanente para fiscalizar a aplicabilidade das matérias que integram a presente cláusula, constituída por oito membros, designados pelos representantes que integram a comissão paritária, quatro em representação de cada uma das partes.
- 13 – Com exceção dos n.os 1, 4 e 12, suspendem-se as disposições da presente cláusula até 30 de Setembro de 2006 por forma a permitir a realização de ações de informação e sensibilização a efetuar conjuntamente pelas associações patronais e sindicais, dada a inexistência de



Levantamento de Clausulado sobre Álcool e Drogas na Negociação Coletiva 2008 - 2009

representantes dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho, legalmente eleitos.

14 – A suspensão referida no parágrafo anterior não se aplica às empresas onde sejam realizadas as ações conjuntas de informação e sensibilização, bem como às que tenham ou venham a ter regulamento interno devidamente aprovado pela ACT.

15 – Antes da realização das referidas ações conjuntas, as associações patronais informarão os sindicatos com a antecedência de pelo menos oito dias.

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Dezembro de 2011